



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Ofício n.º 0040/2021 - PGM

Sapucaia do Sul, 18 de maio de 2021.

Exmo. Sr. JOSÉ HENDLER

Diretor Legislativo

Câmara de Vereadores

Sapucaia do Sul/RS.

Assunto: Numeração de leis complementares

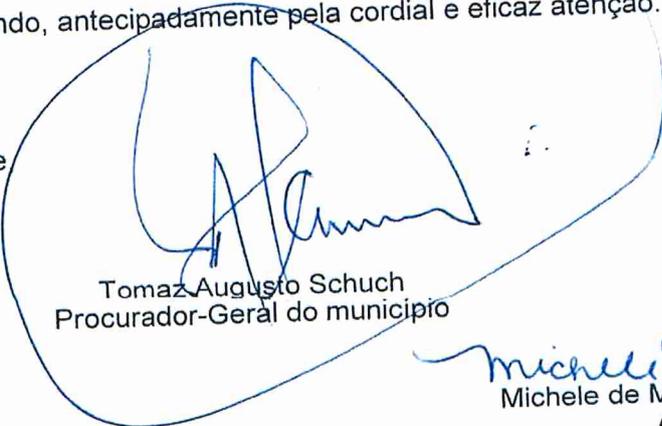
Exmo. Sr. Diretor:

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência, para informar a correta numeração das Leis Complementares que foram publicadas como se Leis Ordinárias fossem. Trata-se de erro material, tendo em vista que todo o processo legislativo fora elaborado e percorrido como Leis Complementares, porém ocorreu equívoco no momento da numeração.

- Lei Ordinária nº 4.056 trata-se de Lei Complementar nº 10;
- Lei Ordinária nº 4.066 trata-se de Lei Complementar nº 11;
- Lei Ordinária nº 4.067 trata-se de Lei Complementar nº 12.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração, agradecendo, antecipadamente pela cordial e eficaz atenção.

Atenciosamente


Tomaz Augusto Schuch
Procurador-Geral do município


Michele de Moura Minks
Assessora II



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Que objetiva alterar (modificar) a redação do art. 42, § 1º, da Lei Complementar 01/2017, que Altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Que objetiva alterar (modificar) a redação do art. 42, § 1º, da Lei Complementar 01/2017, que Altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências:

Art. 42 As alíquotas do ITBI serão:

(...)

§ 1º Adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estarão sujeitas a alíquotas de 5% (cinco por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação".

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 As alíquotas do ITBI serão:

(...)

§ 1º Adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estarão sujeitas a alíquotas de 2% (dois por cento), mesmo que o



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 29 de dezembro de 2020.

RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora President

GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário